

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional de interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os artigos abaixo, onde couber:

"Art. X. Os agentes especiais contratados não poderão exercer atividades-fim reservadas às carreiras que a Constituição Federal prevê como exclusivas de estado.

Art. X. Ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação da condição de agente especial contratado com a de servidor público, ainda que em cargo em comissão, ou empregado público, a qual será punida com a demissão do cargo ou emprego público."

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a legislação que versa sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de profissionais no setor público.

Atividades exclusivas de estado não podem ser atribuídas via contrato por tempo determinado, ainda que para atender a necessidade de excepcional interesse público. Nessa categoria encontram-se os policiais civis e militares, por exemplo.

Por estes motivos apresentados, sugerimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)